



Processo TC nº 15.680/21

RELATÓRIO

Estes autos tratam de **denúncia, com pedido de adoção de medida cautelar, Doc. TC nº 64.187/21**, formulada pela empresa VIGA ENGENHARIA LTDA em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, com data de abertura ocorrida em 22/07/2021, cujo objeto é a construção de unidade escolar com 4 salas de aula no município, durante a gestão do Prefeito, **Sr. Erivam dos Anjos Leonardo**.

Ao analisar a matéria, a Auditoria (fls. 74/81) concluiu pela **procedência da denúncia** e, considerando estarem presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários para a providência cautelar por parte deste Tribunal de Contas, prevista no artigo 195 do Regimento Interno, sugere pela **suspensão da TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021**, no estado em que se encontrar. Por fim, **sugeriu a notificação do gestor responsável** para que, querendo, apresente as justificativas para a inabilitação da empresa denunciante e dos fatos alegados na presente denúncia.

Citado, o atual Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, **Sr. Erivam dos Anjos Leonardo**, apresentou defesa (fls. 87/89), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 96/99) por **manter** o entendimento pela **procedência da denúncia**. Entretanto, considerando que houve sugestão da Procuradoria do Município pela habilitação da empresa denunciante no procedimento em análise, bem como pela abertura de sua proposta, sugere-se o **arquivamento** destes autos, por perda de objeto.

Ao se pronunciar sobre o feito, o Ministério Público de Contas, por meio da Douta Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, emitiu **Parecer nº 322/22** de fls. 102/103, em resumo, teceu as seguintes considerações:

Em consulta ao Doc. TC nº 48205/21, que trata da citada licitação, não consta nenhuma informação além do edital e o projeto básico da obra a ser executada. Contudo, a Auditoria constatou no portal de transparência municipal que o certame ainda está em andamento.

Ante o exposto, se faz necessária a prova de que à denunciante, de fato, foi permitida a participação no certame, mediante apresentação de provas, inclusive da publicação da decisão que reviu o ato administrativo que inabilitou a empresa denunciante e eventual apresentação de proposta da mesma.

Ex positis, esta Representante Ministerial, opina pela:

a) INTIMAÇÃO do gestor responsável, bem como da empresa denunciante, para apresentarem as provas ora requeridas.

Intimado, o atual Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, **Sr. Erivam dos Anjos Leonardo**, bem como o representante legal da Empresa Viga Engenharia Ltda, **Sr. Maxwell Brian Soares de Lacerda**, para, querendo, atenderem à solicitação do Parquet às fls. 102/103, deixaram escoar o prazo que lhes fora concedido.

Retornando os autos ao Parquet, a ilustre Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão** emitiu cota (fls. 112/114), através da qual, tendo em vista o andamento da licitação, e a ausência de manifestação por parte do gestor responsável após intimação desta Corte, opina-se pela **baixa de Resolução**, para que o **Sr. Erivam dos Anjos Leonardo**, Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, apresente os documentos indicados no Parecer de fls. 102/103. Recomendando-se o encaminhamento dos autos à Auditoria para análise.

Houve a intimação dos interessados para a presente sessão.
É o Relatório.



Processo TC nº 15.680/21

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, bem como o entendimento Ministerial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1) **ASSINEM** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó/PB, **Sr. Erivam dos Anjos Leonardo**, para, querendo, apresentar os documentos e informações solicitadas pelo *Parquet* (fls. 102/103), sob pena de multa com fulcro no art.56, IV da LOTCE-PB.

É o voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 15.680/21

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó/PB**

Responsável: **Erivam dos Anjos Leonardo** (Prefeito Municipal)

Patrono/Procurador: **não consta**

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó/PB – Tomada de Preços nº 002/2021 - Denúncia com pedido de cautelar – Ausência de documentos imprescindíveis para o julgamento do feito – Assinação de prazo para a adoção de providências.

RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0144/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 15.680/21*, que tratam da análise de denúncia acerca de possíveis irregularidades na **Tomada de Preços nº 002/2021**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB**, durante o exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Erivam dos Anjos Leonardo**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, em:

1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó/PB, Sr. ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, para, querendo, apresentar os documentos e informações solicitadas pelo Parquet (fls. 102/103), sob pena de multa com fulcro no art.56, IV da LOTCE-PB.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.**

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:22



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO